



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA



Processo Nº 037 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Processo CM nº 037/2021 - Requerimento de destinação de valor financeiro (duodécimo) para Assistência Social.

Nome: Ver. Cristiano José Secom

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrivi





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 08 de março de 2021.

De: Vereador Cristiano José Cecon

Para: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Sr. Afonso Lopes da Silva

Eu, **Vereador Cristiano José Cecon**, venho solicitar ao **Presidente da Câmara Municipal, Sr. Afonso Lopes da Silva** que analise a possibilidade de que através das formas legais seja destinado o valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais) **dos valores que anualmente são devolvidos à Prefeitura do Município de Jaguariúna.**

Este valor ou outros que a Câmara Municipal possua seja **destinado a ajudar a Assistência Social para a compra de cestas básicas, leite, fraldas, etc.**, em apoio a grande demanda que vem sofrendo o Município em motivo da Pandemia.

Tenho certeza que esforços não faltarão para a realização desta ação.

Sem mais,

Agradeço pela atenção

Vereador Cristiano José Cecon

<b>PROTOCOLO</b>
Nº de Ordem <u>513</u>
Fls. Nº <u>045</u> Livro Nº <u>041</u>
<u>08/03/2021</u> <u>Damio</u> Secretária

EU CAMINAR AO DPTO  
JURIDICO

08/03/2021



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**Protocolo nº 513/2021 - Secretaria**

**PJ.035/2021**

## **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, protocolado pelo Vereador Cristiano José Cecon, para que seja destinado o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) dos valores que anualmente são devolvidos pela Câmara Municipal a Prefeitura do Município de Jaguariúna, para ajudar a Assistência Social na compra de itens diversos em apoio à grande demanda que vem sofrendo o Município por motivo da Pandemia de Covid-19.

1

É o relatório.

Necessário explicitar do que se tratam os valores em referência, para uma melhor compreensão de sua destinação legal.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **Conceito: Duodécimo**

É a repartição em 12 do valor a ser repassado à Câmara Municipal, durante todo o ano (exercício financeiro: 01 de janeiro a 31 de dezembro). Assim, cada mês recebe 1/12 (um doze avos) do total previsto.

Sua previsão legal se dá através da Constituição Federal em seu art. 168, e pela Lei nº4. 320/64, e através de dotação orçamentária, os créditos destinados ao Poder Legislativo, são entregues em forma de duodécimos, sendo esses valores previamente programados e requisitados ao Executivo como uma “previsão de gastos para atender a todas as despesas do Legislativo”.

2

**Art. 168.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

**§ 1º** É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

**§ 2º** O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Ou seja, o Legislativo requisita aquilo que julga necessário para arcar com suas despesas e uma margem para casos fortuitos, contudo não pode se valer dessa previsão para a criação de um “caixa” premeditando uma devolução futura.

Ao término do exercício, semestral ou anual a Câmara apresenta um balanço de suas contas ao Executivo e eventual saldo positivo (sobras) superávit não pode ser utilizado pelo Legislativo para contrair novas despesas, não previstas na dotação orçamentária.

Não é possível também que o Legislativo destine ou determine a sobra desse valor, embora se compreenda a boa intenção por parte do nobre Vereador, tal conduta é entendida pelos nossos Tribunais assim como já prolatado em julgamentos anteriores como uma maneira de indiretamente alterar a LDO, mecanismo de barganha política, transgredindo o principio da autonomia dos poderes, bem como a vedação estabelecida no art.167, IV da Constituição Federal de vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

Sendo assim, quando depois de cumpridas todas as despesas da Casa Legislativa, ocorrendo um saldo positivo na sua devolução pura e simples, esse valor **deixa de pertencer a Câmara Municipal e passa a ser de**





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo


**responsabilidade do Chefe do Executivo - caixa único**, não podendo esta devolução estar previamente destinada a nenhuma entidade, órgão ou secretária.

Cabe salientar que as sobras reiteradas têm o condão de apontamentos por parte do Tribunal de Contas, como necessidade de adequação do orçamento estimado para um valor menor.

Este é o parecer, opinativo e o qual submeto à apreciação superior.

Jaguariúna, 05 de abril de 2021.

4

  
**ADRIANA GODOY DE CHAMI**  
**Diretora do Departamento Jurídico**  
**OAB/SP 301.232**

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Telefone (19) 3847-4336  
[www.camarajaguariuna.sp.gov.br](http://www.camarajaguariuna.sp.gov.br)

*Dado ciência  
ao Vereador  
em reunião  
de Comissões  
de 07/04/21*